



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

LEI ORDINÁRIA Nº 1.262, DE 28 DE MAIO DE 2025

<b>CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO</b>	
Certifico para os devidos fins de fé pública que o presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados DOEGO.	
Data:	28 / 05 / 2025
Edição:	2130
Ano:	VIII
M <sup>a</sup> Ines Alves Ferreira	
Agente Téc. Administrativo	
Controladoria	

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel urbano a associação que especifica, e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Glória de Dourados**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, à Associação dos Suinocultores de Glória de Dourados e Região – ASSUGLÓRIA, inscrita no CNPJ sob nº 08.369.906/0001-90, o imóvel urbano de propriedade do Município de Glória de Dourados, **Matrícula nº 13.325, situado no Lote urbano nº 16, Quadra 49**, com área total de 562 m<sup>2</sup> (quinhentos e sessenta e dois metros quadrados), localizado na Rua Manoel Silveira Costa esquina com a Rua Duque de Caxias, no centro desta cidade, para fins de construção do escritório da associação e desenvolvimento das atividades institucionais voltadas ao fomento da suinocultura no município e região.

**Parágrafo único.** O imóvel objeto desta doação destinar-se-á exclusivamente à instalação da sede da Associação dos Suinocultores de Glória de Dourados e Região – ASSUGLÓRIA e à execução de ações voltadas à sua finalidade estatutária, a qual está absolutamente vinculada ao interesse público, uma vez que a associação atua no fomento à atividade suinícola no município promovendo o desenvolvimento econômico local, a geração de emprego e renda, a organização dos produtores e o fortalecimento da agricultura familiar e do agronegócio regional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

**Art. 2º** A doação será formalizada por meio de Escritura Pública, que será registrada na matrícula do imóvel e conterà as seguintes cláusulas:

**I** – inalienabilidade do bem doado;

**II** – impossibilidade de mudança da destinação do imóvel objeto da doação;

**III** – reversão automática do bem ao patrimônio público municipal em caso de:

**a)** desvio da finalidade da doação;

**b)** extinção ou dissolução da entidade donatária, por qualquer fundamento.

**§1º** A reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município, nos casos previstos neste artigo, implicará o cancelamento da matrícula no Cartório de Registro de Imóveis, sem direito à indenização por benfeitorias realizadas ou qualquer outra compensação à donatária.

**§2º** As providências relativas à lavratura e registro da Escritura Pública de Doação e demais atos necessários correrão exclusivamente por conta da donatária.

**Art. 3º** A Associação dos Suinocultores de Glória de Dourados – ASSUGLÓRIA deverá iniciar as obras de construção da sede no prazo máximo de 01 (um) ano e concluí-las no prazo de até 02 (dois) anos, ambos contados a partir da data da lavratura da Escritura Pública de Doação.

**§1º** O Município poderá, a seu exclusivo critério e mediante justificativa formal, autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos no caput deste artigo.



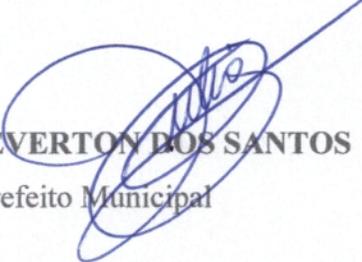
# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

§2º O não cumprimento dos prazos previstos, sem autorização de prorrogação, implicará na reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município, nos termos do art. 2º.

**Art. 4º** Em caso de destituição da Associação donatária, por qualquer fundamento jurídico ou estatutário, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, observadas as condições previstas nesta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Glória de Dourados - MS, 28 de maio de 2025.

  
**JULIO CLEVERTON DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal